



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 20/2004:

Autoriza a adesão da Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República à Organização das Contas Públicas da SADC — SADCOPAC.

Conselho de Ministros:

Comissão de Relações Económicas e Externas (CREE).

Decisão n.º 13/2004:

Aprova o contrato entre o Ministério dos Recursos Minerais e Energia representado pela Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio Institucional ao Sector Geológico-Mineiro (UCPM) e a Norconsult International AS, referente a Extensão do Lote 1 do Projecto de Cartografia Geológica para as províncias da Zambézia, Niassa, Nampula e Cabo Delgado no valor de USD 1 250 000,00.

Decisão n.º 14/2004:

Adjudica os trabalhos de Levantamento Geoquímico e de Minerais Industriais no valor de USD 1 539 050,00 à firma Geological Survey of Finland (GEOAMBI).

Decisão n.º 15/2004:

Adjudica os serviços de Desenvolvimento do Centro de Documentação e Sistema de Informação Mineral no valor de USD 1 045 554,00 à firma British Geological Survey (BGS).

Decisão n.º 16/2004:

Adjudica os trabalhos de Medição de Caudais para a Redução de Perdas nas cidades da Beira, Nampula e Quelimane no valor de MZM 119 815 193 160,00 à firma China Geo. Engineering Corporation.

Decisão n.º 17/2004:

Adjudica os serviços de Fornecimento de Batelões e Equipamento de Dragagem para a Travessia do Rio Zambeze em Caia no valor de EUROS 2 730 595,14 à firma DAMEN.

Decisão n.º 18/2004:

Adjudica as Obras de Construção Civil para a Travessia Temporária em Caia através de Batelão no valor de MZM 78 055 096 440 à firma CETA.

Decisão n.º 19/2004:

Adjudica o Contrato de Assistência Técnica à Unidade de Gestão do Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento na província de Nampula no valor de EUROS 1 379 233,67 à empresa BRL da França.

Decisão n.º 20/2004:

Adjudica os trabalhos de Reassentamento em Massingir no valor de USD 1 070 567,11 à empresa Marcleusa Construção.

Decisão n.º 21/2004:

Adjudica os Serviços de Consultoria do Projecto de Intensificação de Electrificação das Zonas Peri-Urbanas e principais Vilas do país no valor de USD 3 704 812,00 à associação das em presas SWEDPOWER/NORCONSULT/ETENG/TÉCNICA.

Decisão n.º 22/2004:

Adjudica os Serviços de Consultoria do Projecto de Electrificação nas províncias de Sofala, Manica e Tete nos valores de SEK 7 729 917,00, NOK 3 163 488,00 e USD 1 223 162,00 à associação das empresas SWEDPOWER/AB/NORCONSULT AS

Ministérios da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças:

Despacho:

Nomeia o Conselho Fiscal do Instituto de Propriedade Industrial.

Ministérios da Cultura e do Plano e Finanças:

Despacho:

Actualiza os valores das taxas constantes do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento de Aposição Obrigatória de Selo nos Fonogramas, aprovado pelo Decreto n.º 27/2001, de 4 de Setembro.

Ministério da Saúde:

Diploma Ministerial n.º 195/2004:

Aprova o Regulamento da Inspecção-Geral de Saúde.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 20/2004

de 3 de Novembro

Considerando que a República de Moçambique é membro da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral, SADC; Sendo de interesse a participação da Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República na Organização das Contas Públicas da SADC – SADCOPAC;

Tendo a Comissão Permanente da Assembleia da República, no uso das suas competências previstas na alínea b) do artigo 148 da Constituição, apreciado os Estatutos da Organização das Contas Públicas, a fundamentação e o impacto orçamental elaborados pela Comissão do Plano e Orçamento;

A Assembleia da República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 135 da Constituição, determina:

Artigo 1. É autorizada a adesão da Comissão do Plano e Orçamento da Assembleia da República à Organização das Contas Públicas da SADC – SADCOPAC.

Art. 2. É mandatada a Comissão Permanente da Assembleia da República para proceder às formalidades pertinentes e assegurar o cumprimento das obrigações financeiras junto da Organização das Contas Públicas da SADC.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 24 de Agosto de 2004.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

CONSELHO DE MINISTROS
Comissão de Relações Económicas Externas

Decisão n.º 13/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 6 de Julho de 2004, apreciou a Proposta de Contrato referente a Extensão do Lote 1 do Projecto de Cartografia Geológica para as províncias da Zambézia, Niassa, Nampula e Cabo Delgado, financiado pelo Banco Mundial no âmbito do Programa de Capacitação Institucional à Gestão dos Recursos Minerais.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar o contrato entre o Ministério dos Recursos Minerais e Energia representado pela Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio Institucional ao Sector Geológico-Mineiro (UCPM) e a Norconsult International AS, referente à Extensão do Lote 1 do Projecto de Cartografia Geológica para as províncias da Zambézia, Niassa, Nampula e Cabo Delgado no valor de USD 1 250 000,00.

Maputo, 6 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 14/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 6 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Projecto de Levantamento Geoquímico e de Minerais Industriais em todo o país, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito do Programa de Capacitação Institucional à Gestão dos Recursos Minerais.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos trabalhos de Levantamento Geoquímico e de Minerais Industriais no valor de USD 1 539 050,00 à firma Geological Survey of Finland (GEOAMBI).

Maputo, 6 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 15/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 6 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Projecto de Desenvolvimento do Centro de Documentação e Sistema de Informação Mineral, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento no âmbito do Programa de Capacitação Institucional à Gestão dos Recursos Minerais.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos Serviços de Desenvolvimento do Centro de Documentação e Sistema de Informação Mineral no valor de USD 1 045 554,00 à firma British Geological Survey (BGS).

Maputo, 6 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 16/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 3.ª Sessão Ordinária, de 6 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Projecto de Medição de Caudais para Redução de Perdas nas cidades da Beira, Nampula, Quelimane e Pemba co-financiado pelo Governo da República de Moçambique e pelo Banco Mundial no âmbito da Implementação do Quadro da Gestão Delegada.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos trabalhos de Medição de Caudais para Redução de Perdas nas cidades da Beira, Nampula e Quelimane no valor de MZM 119 815 193 160,00 à firma China Geo. Engineering Corporation.

Maputo, 6 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 17/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 23 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para o Fornecimento de Batelões e Equipamento de Dragagem para a Travessia do Rio Zambeze em Caia, financiado pela Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional – ASDI no âmbito do Programa de Melhoramento da Travessia sobre o Rio Zambeze.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos Serviços de Fornecimento de Batelões e Equipamento de Dragagem para a Travessia do Rio Zambeze em Caia no valor de EUROS 2 730 595,14 (dois milhões setecentos e trinta mil quinhentos e noventa e cinco Euros e catorze cêntimos) à firma DAMEN.

Maputo, 23 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 18/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 23 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Obras de Construção Civil para a Travessia Temporária em Caia através de Batelão, financiado pela Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional – ASDI no âmbito do Programa de Melhoramento da Travessia sobre o Rio Zambeze em Caia.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação das Obras de Construção Civil para a Travessia Temporária em Caia através de Batelão no valor de MZM 78 055 096 440 (setenta e oito milhões cinquenta e cinco milhões noventa e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro meticals) à firma CETA.

Maputo, 23 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 19/2004
de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 30 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para Projecto Integrado de

Abastecimento de Água e Saneamento para as províncias de Nampula e Niassa, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e pelo Governo da República de Moçambique.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação do Contrato de Assistência Técnica à Unidade de Gestão do Projecto Integrado de Abastecimento de Água e Saneamento na província de Nampula no valor de EUROS 1 379 233,67 (um milhão trezentos e setenta e nove mil duzentos e trinta e três Euros e sessenta e sete cêntimos), à empresa BRL da França.

Maputo, 30 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 20/2004

de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 30 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para a Contratação de Empreiteiro para a Construção de Infra-estruturas para Reassentamento das Populações em Massingir, financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no âmbito do Projecto de Reabilitação da Barragem de Massingir.

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos Trabalhos de Reassentamento em Massingir no valor de USD 1 070 567,11 (um milhão setenta mil quinhentos e sessenta e sete dólares americanos e onze cêntimos), à empresa Marcleusa Construções.

Maputo, 30 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 21/2004

de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 30 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para os Serviços de Consultoria do Projecto de Intensificação de Electrificação das Zonas Peri-Urbanas e Principais Vilas do país, financiado pela Associação de Desenvolvimento Internacional (IDA).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos Serviços de Consultoria do Projecto de Intensificação de Electrificação das Zonas Peri-Urbanas e Principais Vilas do país, no valor de USD 3 704 812,00 (três milhões setecentos e quatro mil e oitocentos e doze dólares americanos), à associação das empresas SWEDPOWER/NORCONSULT/ETENG/TÉCNICA.

Maputo, 30 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Decisão n.º 22/2004

de 3 de Novembro

A Comissão de Relações Económicas Externas, reunida na sua 4.ª Sessão Extraordinária, de 30 de Julho de 2004, apreciou o Relatório de Avaliação do Concurso para os Serviços de Consultoria do Projecto de Electrificação nas províncias de Sofala, Manica e

Tete, financiados pela Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional (ASDI).

A Comissão de Relações Económicas Externas ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 12/96, de 7 de Novembro, decidiu aprovar a adjudicação dos Serviços de Consultoria do Projecto de Electrificação nas províncias de Sofala, Manica e Tete, nos valores de SEK 7 729 917,00 (sete milhões setecentos e vinte e nove mil novecentos e dezassete coroas suecas); NOK 3 163 488,00 (três milhões cento e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e oito coroas norueguesas); e USD 1 223 162,00 (um milhão duzentos e vinte e três mil cento e sessenta e dois dólares americanos) à associação das empresas SWEDPOWER AB/NORCONSULT AS.

Maputo, 30 de Julho de 2004. — A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Pelo Decreto n.º 50/2003, de 24 de Dezembro, foi criado o Instituto da Propriedade Industrial (IPI).

A alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5 do Estatuto Orgânico do Instituto da Propriedade Industrial indica o Conselho Fiscal, como sendo um dos órgãos do IPI.

Havendo necessidade de dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11 dos Estatutos do IPI, os Ministros da Indústria e Comércio e do Plano e Finanças, determinam:

Único. É nomeado o Conselho Fiscal do IPI, composto pelos seguintes elementos:

Julietta Domingas Muchine – Presidente;

Isabel Sumar – Vogal;

José Joaquim Meque – Vogal.

Maputo, 2 de Junho de 2004. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIOS DA CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

Havendo necessidade de reajustamento das taxas na autenticação dos fonogramas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4 do Regulamento de Aposição Obrigatória de Selo nos Fonogramas, aprovado pelo Decreto n.º 27/2001, de 4 de Setembro, os Ministros da Cultura e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São actualizados os valores das taxas constantes do n.º 1 do artigo 4 do Regulamento de Aposição Obrigatória de Selo nos Fonogramas, aprovado pelo Decreto n.º 27/2001, de 4 de Setembro, passando respectivamente aos seguintes:

a) 5 000,00 MT para cassetes áudios; e

b) 7 000,00 MT para discos compactos.

Art. 2. O presente diploma ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, de Agosto de 2004. — O Ministro da Cultura, *Miguel Costa Mkaima*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diploma Ministerial n.º 195/2004

de 3 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministério da Saúde. Para a realização eficaz destes objectivos e funções torna-se necessário que se definam através de regulamentos específicos as estruturas deste órgão central do aparelho do Estado, bem como as suas funções e métodos de trabalho. Nestes termos, usando das competências que me são atribuídas pela alínea c) do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com a alínea g) do artigo 8 do Diploma Ministerial n.º 94/97, de 22 de Outubro, determino:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento da Inspeção Geral de Saúde.

Art. 2. As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro da Saúde.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra em vigor após a sua publicação.

Maputo, 12 de Agosto de 2004. — O Ministro da Saúde, *Francisco Ferreira Songane*.

Regulamento Interno da Inspeção-Geral de Saúde

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO 1

(Objectivos)

O presente Regulamento Interno tem como objectivo estabelecer princípios orientadores que regulam a actividade e o funcionamento da Inspeção Geral de Saúde.

ARTIGO 2

(Natureza e âmbito de intervenção)

1. A Inspeção-Geral de Saúde é parte integrante da estrutura orgânica e funcional do Ministério da Saúde, na directa dependência do Ministério da Saúde e exerce as suas atribuições com autonomia orçamental e administrativa.

2. A Inspeção-Geral de Saúde é um órgão fiscalizador da ética e deontologia profissional e da legalidade dos actos praticados em todos os órgãos e instituições do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde, na área farmacêutica e no sector privado vocacionado para a prestação de cuidados de saúde.

3. A Inspeção-Geral de Saúde exerce, no âmbito da legalidade, uma acção de natureza educativa e orientadora, guiando-se pelo princípio de isenção, transparência, igualdade e não discriminação, tendo como base a aplicação correcta da legislação geral em vigor, a legislação específica do Sector de Saúde e do presente Regulamento.

4. No âmbito ainda da legalidade, a Inspeção-Geral de Saúde, para além de exercer a acção primordialmente de natureza didáctica, deverá, inevitavelmente, propor e executar medidas disciplinares às infracções cuja prática seja reiterada, intencional, comprometendo seriamente e prejudicando os interesses do Estado e das instituições lesadas.

5. A Inspeção-Geral de Saúde poderá efectuar visitas de trabalho sem necessidade de aviso prévio a estabelecimentos privados, a instituições do Serviço Nacional de Saúde e às da área Farmacêutica.

ARTIGO 3

(Âmbito de actuação e missão)

1. A Inspeção-Geral de Saúde visa fiscalizar e controlar o cumprimento da legislação sanitária, administrativa, económico-financeira vigente em todas as instituições do Ministério da Saúde e em estabelecimentos privados de prestação de cuidados de saúde sediados em todo o território nacional.

2. A fiscalização pela Inspeção-Geral de Saúde é exercida em articulação com as Inspeções Regionais de Saúde.

ARTIGO 4

(Sede e ramificações)

1. A Inspeção Geral de Saúde tem a sua sede em Maputo.

2. A Inspeção-Geral de Saúde está organizada em Inspeções Regionais de Saúde para as Zonas Centro e Norte do país.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO 5

(Organização)

A Inspeção-Geral de Saúde está organizada da seguinte maneira:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Departamentos;
- d) Delegações Regionais;
- e) Repartições;
- f) Secções;
- g) Gabinete Jurídico.

ARTIGO 6

(Estrutura orgânica)

1. A Inspeção-Geral de Saúde tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Departamento de Inspeção de Cuidados de Saúde;
- b) Departamento de Inspeção Farmacêutica;
- c) Departamento de Inspeção Administrativa e Formação;
- d) Departamento de Inspeção Financeira e Auditoria Interna;
- e) Delegações Regionais;
- f) Gabinete Jurídico.

2. Os Departamentos estruturam-se em Repartições:

- a) Departamento da Inspeção de Cuidados de Saúde:
 - Repartição de Inspeção dos Cuidados de Saúde;
 - Repartição de Inspeção dos Cuidados Preventivos;
- b) Departamento da Inspeção Farmacêutica:
 - Repartição da Inspeção da "Procura" de Medicamento;
 - Repartição da "Dispensa" do Medicamento;
- c) Departamento da Inspeção Administrativa e Formação:
 - Repartição de Inspeção Administrativa e Recursos Humanos;
 - Repartição da Inspeção da Formação;

h) Departamento da Inspeção Financeira e Auditoria Interna:

- Repartição de Auditoria Financeira;
- Repartição de Auditoria Patrimonial e Bens de Consumo.

ARTIGO 7

(Órgãos das delegações regionais da Inspeção Geral de Saúde)

1. São órgãos das Delegações Regionais da Inspeção-Geral de Saúde:

- a) Repartição de Inspeção de Cuidados de Saúde;
- b) Repartição de Inspeção Farmacêutica;
- c) Repartição de Inspeção Administrativa e Formação;
- d) Repartição de Inspeção Financeira e Auditoria Interna;
- e) Secção de Administração e Finanças;
- f) Secretaria.

2. Todos os órgãos referidos no presente artigo, subordinam-se à Inspeção-Geral de Saúde.

ARTIGO 8

(Criação de novos órgãos)

Em todos os Departamentos e Delegações Regionais poderão ser criadas Repartições e Secções sempre que por razões organizativas e de serviço se mostre necessário.

A criação de novos órgãos é da competência da Inspeção Geral de Saúde.

SECÇÃO II

Das atribuições dos órgãos

ARTIGO 9

(Atribuições do Departamento de Inspeção de Cuidados de Saúde)

São atribuições do Departamento de Inspeção de Cuidados de Saúde:

- a) Fiscalizar para que todos os actos médicos (consultas, meios de diagnósticos e terapêutica) respeitem as técnicas apropriadas;
- b) Fiscalizar a aplicação dos princípios ético-deontológicos dos profissionais de Saúde;
- c) Fiscalizar instituições do sector público e privado nas áreas de assistência sanitária;
- d) Fiscalizar o processo de autorização para o exercício privado da função de Director Técnico bem como de todo o processo relativo ao exercício da medicina nas entidades privadas de prestação de cuidados de saúde e unidades farmacêuticas.

2. O Departamento de Inspeção de Cuidados de Saúde é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10

(Atribuições do Departamento de Inspeção Farmacêutica)

São atribuições do Departamento de Inspeção Farmacêutica:

- a) Realizar inspecções de modo a assegurar o cumprimento da Lei n.º 4/98, de 14 de Janeiro, Lei do Medicamento e demais legislação subsidiária e complementar;
- b) Realizar inspecções dos estabelecimentos de fabrico, importação, distribuição e dispensa de medicamentos;
- c) Confiscar e dar destino nos termos da lei a todos medicamentos postos à venda sem autorização;
- d) Fiscalizar o cumprimento das normas de boas práticas de fabricação;

e) Elaborar autos de notícias dos factos susceptíveis de integrar o ilícito civil e criminal;

f) Colher amostras de produtos farmacêuticos para o controlo de qualidade.

2. O Departamento de Inspeção Farmacêutica é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 11

(Atribuições do Departamento de Inspeção Administrativa e Formação)

1. São atribuições da Repartição de Inspeção Administrativa:

- a) Contribuir para o fortalecimento da disciplina laboral em todos os Órgãos e Instituições do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Avaliar as queixas do público e utentes sobre o funcionamento dos Serviços e Instituições do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Realizar e fiscalizar os procedimentos e actos administrativos no Sector da Saúde;
- d) Zelar pela observância das normas de recrutamento, admissão, gestão, organização e formação de Recursos Humanos;
- e) Garantir que as nomeações, promoções e outros benefícios do pessoal sejam pontualmente cumpridas, fiscalizando os respectivos processos;
- f) Assegurar que as petições do pessoal e Utentes da Saúde sejam respondidas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, inspecionando a tramitação do expediente, sempre que for necessário;
- g) Verificar a correcta aplicação da legislação no âmbito da Gestão de Recursos Humanos em todas as Instituições de Formação de Saúde, nos Departamentos dos Recursos Humanos das Direcções Provinciais de Saúde e em todas as Unidades Sanitárias do país.

2. São atribuições da Repartição de Inspeção de Formação:

- a) Verificar o fortalecimento da disciplina laboral em todas as Instituições de Formação do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Confirmar o cumprimento das normas de recrutamento, admissão, gestão, organização e formação dos quadros de saúde:
 - O cumprimento das normas sobre concursos, selecção e contratação dos Docentes e Supervisores de Estágio;
 - O cumprimento do Regulamento Geral de Ingresso e Avaliação nas Instituições de Formação de Saúde;
 - O cumprimento dos despachos e outra legislação atinente aos honorários aos professores das Instituições de Formação de Saúde;
- c) Verificar o cumprimento dos programas de ensino e das normas pedagógicas em todas as Instituições de Formação de Saúde:
 - O grau do cumprimento das tarefas dos Directores das Instituições de Formação de Saúde;
 - O grau do cumprimento das normas de gestão das Bibliotecas;
 - O grau de gestão de Laboratório Didáctico multidisciplinar;

- d) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo no país e no exterior;
- e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Interno das Instituições de Formação de Saúde;
- f) Verificar o grau do cumprimento das actividades de formação contínua dos funcionários de saúde a nível dos Órgãos Centrais e Direcções Provinciais de Saúde do País;

3. O Departamento de Inspeção Administrativa e Formação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 12

(Atribuições do Departamento de Inspeção Financeira e Auditoria)

1. São atribuições do Departamento de Inspeção Financeira e Auditoria:

- a) Avaliar a eficácia do funcionamento da estrutura financeira (sistema de controlo financeiro, humano, material e patrimonial) ao nível de todos os órgãos do Ministério da Saúde;
- b) Fiscalizar o uso e aplicação dos fundos e bens públicos com base nos procedimentos indicados pelo Ministério do Plano e Finanças, Ministério da Saúde, Doadores e na demais legislação vigente;
- c) Realizar auditoria financeira, patrimonial, humanos, outras que superiormente forem determinadas, inquéritos e sindicâncias aos Órgãos Centrais, Provinciais e instituições subordinadas;
- d) Controlar e dar seguimento conclusivo das auditorias internas, externas e independentes;
- e) Centralizar e processar a informação referente às auditorias e inspeções financeiras em geral;
- f) Fiscalizar o processo de selecção de empresas de auditorias externas e solicitá-las sempre que necessário;
- g) Proceder auditoria sobre questões específicas em colaboração com a Inspeção-Geral de Finanças, Tribunal Administrativo ou outros órgãos do aparelho do Estado ligados ao controlo da contabilidade pública.

2. O Departamento da Inspeção Financeira e Auditoria Interna é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 13

Atribuições do Gabinete Jurídico

São atribuições do Gabinete Jurídico:

- a) Assessorar a Inspeção-Geral de Saúde;
- b) Prestar assessoria jurídica às Inspeções Regionais Centro e Norte;
- c) Emitir pareceres jurídicos para o Inspector-Geral, Inspectores-Gerais Adjuntos e Chefes de Departamentos relativos aos conteúdos dos relatórios das brigadas inspectivas e sobre outras matérias submetidas à apreciação;
- d) Colaborar com a assessoria jurídica do Ministério da Saúde na análise de questões jurídicas de alguns processos;
- e) Proceder à interpretação dos actos normativos inerentes ao sector de saúde e prestação de serviços;
- f) Compilar e manter actualizado o registo de legislação relativa ao sector de saúde especificamente o da área de inspecção;
- g) Elaborar brochuras de apoio ao sector de inspecção sobre matérias jurídicas que se mostrem relevantes;
- h) Integrar, sempre que necessário, as brigadas inspectivas.

SECÇÃO III

Órgãos regionais de Inspeção de Saúde e suas atribuições

ARTIGO 14

1. São órgãos regionais de inspecção as Delegações regionais Centro e Norte.

2. As Delegações Regionais Centro e Norte da Inspeção-Geral de Saúde são dirigidas por um Delegado Regional.

ARTIGO 15

(Atribuições da Repartição Regional de Inspeção de Cuidados de Saúde)

1. São atribuições da Repartição Regional de Inspeção de Cuidados da Saúde:

- a) Fiscalizar para que todos os actos médicos levados a cabo pelos profissionais de cada região (consultas, meios de diagnósticos e terapêutica), respeitem as técnicas apropriadas;
- b) Aplicação dos princípios ético-deontológicos dos profissionais de saúde;
- c) Fiscalizar as instituições regionais do sector público e privado nas áreas de assistência sanitária e formação profissional;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à área de Medicina Privada e Cuidados Preventivos;
- e) Verificar o cumprimento das técnicas apropriadas em todos os procedimentos especialmente as normas de assépsia e biossegurança;
- f) Verificar a regularidade no envio de estatística ao Serviço Nacional de Saúde;
- g) Verificar a legalidade e competência dos profissionais de Saúde afectos nas diferentes Unidades Sanitárias Privadas;
- h) Avaliar o grau de incumprimento das normas e deduzir a respectiva multa;
- i) Elaborar o relatório de cada missão inspectiva e submeter-lo à homologação do Inspector-Geral.

2. Repartição de Inspeção de Cuidados de Saúde é dirigida por um chefe de repartição.

ARTIGO 16

(Atribuições da Repartição Regional de Inspeção Farmacêutica)

1. São atribuições da Repartição Regional de Inspeção Farmacêutica:

- a) Realizar inspeções regionais de modo a assegurar o cumprimento da Lei nº 4/98, de 14 de Janeiro, Lei do Medicamento, e demais legislação subsidiária e complementar;
- b) Realizar inspeções dos estabelecimentos de importação e exportação, de distribuição e dispensa de medicamentos;
- c) Confiscar e dar destino apropriado aos medicamentos postos a venda sem autorização e violando as normas legais;
- d) Elaborar autos de notícia dos factos susceptíveis de integrar o ilícito civil e criminal;
- e) Colher amostras de produtos farmacêuticos para o controlo de qualidade.

2. A Repartição de Inspeção Farmacêutica é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO 17

(Atribuições da Repartição Regional de Inspeção Administrativa e Formação)

1. São atribuições da Repartição Regional de Inspeção de Administração e Finanças:

- a) Contribuir para o fortalecimento da disciplina laboral em todas instituições e regionais do Serviço Nacional de Saúde;
- b) Realizar e fiscalizar os procedimentos e actos administrativos dos funcionários afectos nas Direcções Provinciais e nas Delegações Regionais;
- c) Zelar pela observância das normas de recrutamento, admissão, gestão, organização e formação de Recursos Humanos;
- d) Garantir que as nomeações, promoções e outros benefícios do pessoal sejam pontualmente cumpridos, fiscalizando os respectivos processos;
- e) Assegurar que as petições do pessoal e utentes da saúde sejam respondidas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, inspecionando a tramitação do respectivo expediente.
- f) Verificar o cumprimento dos programas de ensino e das normas em todas as instituições de formação de cada região;
- g) Fiscalizar o cumprimento das actividades da formação contínua dos funcionários da saúde nas Repartições de Inspeção para Área de Formação e a Repartição de Inspeção para a Área de Recursos Humanos nas Direcções Provinciais de cada região;
- h) Fiscalizar o grau do cumprimento das normas de gestão das bibliotecas nas instituições de formação de saúde de cada região;
- i) Verificar o grau de gestão de Laboratório Didáctico multidisciplinar nas instituições de formação de cada região;
- j) Verificar o grau do cumprimento das tarefas dos Directores das Instituições de Formação de Saúde;
- k) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral de Ingresso e Avaliação nas instituições de formação de saúde;
- l) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de concessão de bolsas de formação no país e no exterior;
- m) Dar cumprimento do Regulamento Interno das Instituições de Formação de Saúde;
- n) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre concursos, selecção e contratação dos docentes e supervisores de estágio;
- o) Fiscalizar o cumprimento dos despachos e outra legislação atinente à atribuição de honorários e de outros pagamentos aos professores das instituições de formação de saúde;
- p) Propor auditoria quando se verificar ou suspeitar irregularidades na utilização dos fundos e outros bens das instituições de formação de saúde.

2. A Repartição de Inspeção Administrativa e Formação é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO 18

(Atribuição da Repartição Regional da Inspeção Financeira e Auditoria Interna)

1. São atribuições da Repartição Regional da Inspeção Financeira e Auditoria Interna:

- a) Fiscalizar o uso e aplicação dos fundos e bens públicos com base nas normas das Direcções Provinciais do Plano e Finanças, Direcções Provinciais de Saúde, Regionais, Doadores, legislação vigente e outras regras de funcionamento das instituições do Estado;

- b) Realizar auditorias financeiras, inquéritos e sindicâncias aos órgãos provinciais regionais e instituições adstritas, partindo de um programa de trabalho concreto;
- c) Controlar e dar seguimento conclusivo das auditorias internas, externas e independentes;
- d) Centralizar e processar a informação referente às auditorias e inspecções financeiras regionais;
- e) Orientar o processo de selecção de empresas de auditorias externas e solicitá-las sempre que necessário;
- f) Efectuar estudos sobre matérias da competência da Inspeção Geral de Saúde e promover a realização de projectos de interesse para o organismo;
- g) Prestar assistência técnica às brigadas de inspecção;
- h) Elaborar em coordenação com os departamentos, manuais, guíões, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às actividades da Inspeção-Geral de Saúde;
- i) Proceder à recolha, tratamento e divulgação interna de legislação e documentação técnica e científica de interesse para a instituição;
- j) Promover a realização de acções de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal em articulação com o Departamento de Inspeção para Área de Administração e Recursos Humanos;
- k) Coordenar a utilização dos meios informáticos da Inspeção-Geral de Saúde e apoiar o desenvolvimento de aplicações informáticas;
- l) Instruir Processos Disciplinares;
- m) Elaborar em coordenação com os Departamentos da Inspeção-Geral de Saúde, o plano e o relatório anual de actividades e outras publicações da Inspeção-Geral de Saúde;
- n) Organizar e manter actualizado o cadastro das instituições objecto de inspecção e auditoria;
- o) Centralizar, em coordenação com os Departamentos da Inspeção-Geral de Saúde, o processo de avaliação do desempenho do pessoal, para efeitos da respectiva classificação anual de serviço a submeter ao Inspector-Geral.

2. A Repartição de Auditoria Interna é dirigida por um Chefe de Repartição.

ARTIGO 19

(Colectivo de Direcção)

1. O Colectivo de Direcção é um órgão colegial de natureza consultiva, de apoio à Direcção da Inspeção-Geral de Saúde, e é constituído pelo Inspector-Geral que o preside, pelo Inspector-Geral-Adjunto, Chefes de Departamento e Técnicos convidados para o efeito, competindo-lhe pronunciar-se sobre assuntos substantivos, quer de natureza inspectiva quer de pessoal.

2. O Colectivo da Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Inspector Geral o convoque.

ARTIGO 20

(Atribuições das Repartições e Secções das Inspecções Regionais)

1. Às Repartições e Secções das Inspecções Regionais compete:

- a) Apoiar o desenvolvimento das acções promovidas pelos Departamentos e Repartições a que se referem as alíneas a) a f) do nº 1 do artigo 7 do presente Regulamento;
- b) Executar as tarefas de carácter administrativo inerentes ao seu funcionamento.

2. Na execução das atribuições, as Delegações Regionais subordinam-se ao Inspector-Geral e coordenam com os órgãos Provinciais do Ministério da Saúde e outras entidades.

CAPÍTULO III

Do funcionamento interno e provimento do pessoal

ARTIGO 21

(Direcção)

1. A Inspeção-Geral de Saúde é dirigida por um Inspector-Geral de Saúde e coadjuvado por dois Inspectores-Gerais Adjuntos.

2. As Inspeções Regionais são dirigidas pelo Delegado Regional de Saúde.

ARTIGO 22

(Competências do Inspector Geral de Saúde)

Para além das competências próprias conferidas aos Directores Nacionais, compete ao Inspector-Geral de Saúde o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Orgânico, Regulamento Interno e as instruções do Ministro da Saúde;
- b) Presidir o colectivo da Direcção da Inspeção-Geral de Saúde;
- c) Representar a Inspeção-Geral de Saúde em juízo e em actos oficiais, podendo delegar esta competência em outros inspectores;
- d) Ordenar a realização das inspecções e auditorias constantes do plano de actividades da Inspeção-Geral de Saúde, superiormente aprovado, emitindo as respectivas credenciais;
- e) Dirigir e orientar as actividades dos inspectores e coordenar a sua actuação de modo a assegurar a uniformidade de critérios na acção inspectiva;
- f) Propor a realização de inspecções, auditorias, sindicâncias, inquéritos nos termos da Lei;
- g) Assegurar a coordenação do processo de planeamento e avaliação dos resultados da actividade da Inspeção Geral de Saúde;
- h) Ordenar a realização das despesas do orçamento corrente e de investimento atribuído à instituição;
- i) Designar os chefes das brigadas;
- j) Dirigir e orientar as actividades das Inspeções Regionais de Saúde;
- k) Desempenhar as demais funções que por lei lhe sejam cometidas.

ARTIGO 23

(Competências do Delegado Regional)

Ao Delegado Regional compete:

- a) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectos à Área Regional sob a jurisdição da Direcção Provincial de Saúde;
- b) Cumprir o plano de actividades superiormente aprovado;
- c) Emitir credenciais e guias de marcha;
- d) Corresponder-se com as instituições objecto de inspecção na fase do contraditório;
- e) Submeter os relatórios de inspecção ao Inspector-Geral de Saúde;
- f) Apresentar ao Inspector-Geral de Saúde a proposta do plano de actividades e o relatório anual da Região.

ARTIGO 24

(Modalidades de actuação)

A inspecção pode ser realizada em duas modalidades:

- a) Ordinária quando realizada no âmbito do plano de actividades da inspecção;
- b) Extraordinária, quando mandatada superiormente ou pelo Inspector-Geral em casos específicos;
- c) Durante a realização das actividades inspectivas os inspectores observam as normas e procedimentos constantes do guião de Inspeção sem prejuízo de outra legislação subsidiária ao caso aplicável.

ARTIGO 25

(Formas de Actuação)

1. Para a realização de acções inspectivas são constituídas brigadas de no mínimo dois inspectores ou técnicos de inspecção, incluindo peritos.

2. A brigada devidamente credenciada deve apresentar-se ao responsável do estabelecimento e solicitar a designação de um representante para acompanhar o trabalho inspectivo.

3. Face a uma infração ou suspeita de infração, a brigada inspectiva observa o princípio do contraditório, dando aos inspecionados a oportunidade de apresentar em sua própria versão sobre os factos, o que deve ser apreciado antes do relatório final do trabalho inspectivo.

4. Sempre que uma determinada acção inspectiva depender de conhecimentos específicos de uma área, serão solicitados peritos para intervir na matéria em causa.

5. Os peritos referidos no número anterior deste artigo, gozarão dos direitos e deveres dos inspectores de saúde enquanto estiverem nas missões inspectivas.

6. No término do trabalho, a brigada deve informar por escrito ao representante do estabelecimento as constatações preliminares, através do impresso de serviço da Inspeção.

7. É fixado o prazo de trinta dias, para a entrega do relatório da brigada inspectiva após o regresso da missão.

8. O Ministro da Saúde ou Inspector-Geral poderá fixar prazos sem prejuízo do que vem preceituado nas normas gerais respeitantes aos prazos, tendo em conta a natureza e complexidade dos mesmos.

ARTIGO 26

(Auto de Notícia)

Do Auto de Notícia deve constar necessariamente:

- a) Nome, tipo e classificação de estabelecimento;
- b) Data e colocação de estabelecimento;
- c) Identificação do acompanhante do trabalho da brigada;
- d) Irregularidades verificadas;
- e) Norma legal em que se fundamenta a actuação;
- f) Assinatura do proprietário, gerente ou representante do estabelecimento.

ARTIGO 27

(Recusa do Autuado)

Caso o autuado ou seu representante legal se recuse a assinar o respectivo auto, o agente actuante deve declarar esse facto no próprio auto perante duas testemunhas.

ARTIGO 28

(Provimento do pessoal dirigente)

Os lugares do pessoal dirigente da Inspeção-Geral de Saúde são providos:

- a) O de Inspector-Geral e Inspectores-Gerais Adjuntos, por despacho do Ministro da Saúde, de entre indivíduos de reconhecida competência que preencham os requisitos do qualificador;
- b) O do Delegado Regional e Chefe de Departamento, por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Inspector-Geral de entre as pessoas que possuam experiência e qualificação adequada ao exercício da função e preencham os requisitos do qualificador;
- c) O do Chefe de Repartição, por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta do Inspector-Geral, de entre funcionários que reúnam os requisitos do qualificador.

ARTIGO 29

(Provimento do restante pessoal)

1. O corpo técnico da Inspeção Geral de Saúde será constituído, preferencialmente, por inspectores e quadros com formação superior e média nas áreas de Medicina, Enfermagem, Economia, Direito, Contabilidade, Auditoria, Informática, Farmácia e Ciências Sociais.

2. A admissão do pessoal técnico previsto no número anterior será precedida ou acompanhada de um curso de formação e de aperfeiçoamento profissional e de um período de estágio, que condicionarão o seu ingresso na Inspeção-Geral de Saúde. Relativamente aos inspectores de categoria serão sujeitos a um estágio de integração;

3. O pessoal de administração e de apoio será provido nos termos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos

ARTIGO 30

(Deveres específicos dos Inspectores e Auditores da Inspeção)

Constituem deveres específicos dos inspectores e técnicos da inspeção os seguintes:

- a) Dar tratamento adequado aos assuntos ou reclamações que lhes sejam dirigidos pelo Inspector-Geral;
- b) Declarar escusa quando no estabelecimento a inspeccionar tenha interesse pessoal directo ou por interposta pessoa singular ou colectiva;
- c) Usar de integridade, isenção e transparência nas suas relações profissionais;
- d) Guardar sigilo profissional sobre assuntos da sua actividade, mesmo depois de termo das funções;
- e) Não usar informações da inspeção em proveito próprio ou de terceiros nem como objecto de publicidade;
- f) Não se valer das funções para obter vantagens de interesse particular;
- g) Não exercer as suas funções de forma arbitrária ou com abuso de autoridade;
- h) Agir com espírito de justiça e imparcialidade, desenvolvendo acções de orientação didáctica e de sensibilização em prol do cumprimento das normas e disposições legais;
- i) Não indicar factos falsos nos seus autos de notícia ou nas informações prestadas pelos inspeccionados.

ARTIGO 31

(Direitos específicos dos Inspectores e Auditores da Inspeção)

Constituem direitos específicos dos inspectores e outros técnicos da inspeção os seguintes:

- a) Possuir cartão de Inspeção de Saúde;
- b) Ter o livre acesso aos serviços, documentos, arquivos e dependências do estabelecimento das entidades objecto da acção inspectiva e fiscalizadora;
- c) Solicitar auxílio dos órgãos do Estado para o desempenho das missões que lhe forem incumbidas;
- d) Usufruir do prémio proveniente do montante das multas cobradas;
- e) Receber um subsídio especial de 75% e mais um subsídio de risco de 25% sobre as ajudas de custo quando em exercício das actividades inspectivas;
- f) Requisitar para consulta ou função aos autos, cópias de processos ou documentos, designadamente os existentes nos arquivos clínicos das instituições e serviços, respeitando o necessário segredo profissional;
- g) Ter acesso ao material e equipamento, bem como a colaboração do respectivo pessoal;
- h) Corresponder-se quando em serviço com a sede, com entidades públicas ou privadas para obtenção de elementos de interesse para o exercício das funções;
- i) Vincular-se unicamente às normas e técnicas de inspeção no exercício da sua actividade, observando o despacho ordenador do trabalho e não outras ordens estranhas.

ARTIGO 32

(Defesa pessoal)

1. O Inspector-Geral, os Inspectores-Gerais Adjunto e os Inspectores em serviço na Inspeção-Geral de Saúde, gozam do direito de porte e uso de armas de fogo para a auto-defesa, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no país;

2. Quando ameaçados, o Inspector-Geral, os Inspectores-Gerais Adjuntos e os Inspectores em serviço de Inspeção Geral de Saúde, poderão requisitar os serviços das Forças da Lei e Ordem;

3. O disposto no nº 2 é extensivo aos familiares directos dos Inspectores.

ARTIGO 33

(Incompatibilidades)

É vedado aos funcionários da Inspeção-Geral de Saúde:

- a) Executar quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar em que sejam visados cônjuges, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta ou até ao 3º grau da linha colateral;
- b) Exercer actividades onerosas ao serviço de entidades nas quais o Inspector desenvolveu nos últimos três anos quaisquer acções de natureza inspectiva ou disciplinar;
- c) Trabalhar ou ser proprietário de entidades privadas de prestação de cuidados de saúde;
- d) Exercer qualquer outra função ou actividade remunerada fora e dentro do Ministério da Saúde sem a prévia autorização;
- e) O exercício da Função de Inspector é em regime de exclusividade.

ARTIGO 34

(Peritos)

1. Sempre que a actuação de inspecção depender de conhecimentos específicos de qualquer outra área fora do seu domínio serão solicitadas com qualificações necessárias para intervir em determinada matéria, fazendo peritagem.

2. Os peritos indicados no número anterior gozam dos direitos e deveres dos inspectores de saúde enquanto estiverem nas missões da peritagem.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO 35

(Reclamação e Recurso)

Da decisão punitiva cabe:

- a) Reclamação ao dirigente que a tiver tomado, visando a sua alteração ou revogação;

- b) Recurso hierárquico perante o superior do dirigente referido na alínea a) com fundamento na ilegalidade ou mera injustiça do acto impugnado.

ARTIGO 36

(Infracções Disciplinares)

Constitui infracção disciplinar grave sem prejuízo do que vem preceituado no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado as seguintes condutas dos funcionários da Inspecção-Geral de Saúde:

- a) Indicação de factos falsos nos autos de notícias ou nas informações prestadas;
- b) A revelação dos resultados de inspecção ou de factos neles apurados a pessoas estranhas à Inspecção-Geral de Saúde ou às instituições inspeccionadas;
- c) O exercício de funções de forma arbitrária ou com abuso de autoridade;
- d) A inobservância dos deveres e obrigações contidos no presente Regulamento Interno, assim como no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.